



Convênio

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros nº 243 – Centro, CEP. 39.300-000, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada, por seu Prefeito, Miguel Paulo Souza Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG ***,***, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, com sede na Rua dos Guajajaras, 1707 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por Caroline Loureiro Goulart Teixeira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 10.***.***, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de obrigações recíprocas e procedimentos relativos à cessão da servidora municipal da Prefeitura de São Francisco, Sabrina Rodrigues Paraíso Santos, para o exercício do cargo de Assessoramento Técnico – CATE na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, observada a jornada fixa de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 21-A, § 2º, da Lei Estadual nº 22.790/2017, com ônus para a Cessionária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 60 (sessenta) meses, com cessão válida até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser revisto ou prorrogado por interesse mútuo das partes.

2.2. A qualquer tempo, cada parte poderá solicitar a devolução da servidora cedida, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

São obrigações da CEDENTE:

3.1. Assegurar os direitos legais da servidora cedida, incluindo tempo de serviço e demais previsões estatutárias;

3.2. Informar a Diretoria de Pagamentos da CESSIONÁRIA a composição remuneratória do servidor cedido e quaisquer alterações que vierem a ocorrer, inclusive quanto a atualizações remuneratórias e modificações nos valores das contribuições previdenciárias e de previdência complementar, incluídas aquelas com efeitos retroativos de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva modificação.

São obrigações da CESSIONÁRIA:

3.3. Gerenciar e fiscalizar a frequência e carga horária legal da servidora cedida, procedendo com a apuração de valores e a efetivação do respectivo pagamento remuneratório em conformidade com o cronograma de taxação estipulado pela CESSIONÁRIA;

3.4. Arcar com a remuneração da servidora cedida quando a mesma estiver em licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, durante o período da cessão, observando-se:

a) Caso a cedida esteja vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a cessionária arcará com a remuneração integral nos primeiros 15 dias de afastamento e com o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. A partir do 16º dia, o RGPS realizará o pagamento do benefício previdenciário conforme legislação aplicável.

b) Caso a cedida esteja vinculada a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a cessionária arcará com a remuneração durante esses períodos e com o recolhimento das contribuições patronais ao RPPS da cedida, conforme legislação previdenciária aplicável.

3.5. Encaminhar informações relevantes sobre a vida funcional da servidora ao Cedente;

3.6. Atender eventual requisição de retorno da servidora, mediante aviso com 30 dias de antecedência;

3.7. Não realocar a servidora a funções alheias à sua formação;

3.8. Recolher as contribuições previdenciárias devidas pela servidora cedida, encaminhar mensalmente ao órgão CEDENTE o demonstrativo contendo os recolhimentos efetuados, tanto na parcela da servidora quanto na parcela patronal, e repassar mensalmente ao órgão CEDENTE a contribuição previdenciária quando for o caso.

São obrigações da SERVIDORA:

3.9. Exercer suas atividades com zelo, eficiência e responsabilidade, sujeitando-se às normas da unidade cessionária, sem prejuízo das obrigações legais do município de origem.

4. CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Este Convênio está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 22.790/2017, na Lei Municipal nº 3.146 de 27/02/2021 e nos Decretos Estaduais nº 47.558, de 11/12/2018 e nº 48.953, de 03/12/2024.

5.2. A servidora permanecerá vinculada ao regime jurídico do município de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos, se necessário, que farão parte integrante deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO

7.1. As partes poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo consentimento, o presente Convênio por meio de Termo aditivo mediante notificação à parte contrária, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

8.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO na

DPMG serão de responsabilidade da (o) Superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional;

8.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO na Prefeitura de São Francisco serão de responsabilidade da (o) Diretor (a) de Departamento da Secretaria de Administração e Finanças.

9. CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. O descumprimento de suas cláusulas também ensejará rescisão unilateral, mediante notificação formal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes deverão publicar o Convênio em seus sítios eletrônicos oficiais;

10.2. A publicação resumida deste Convênio será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

11.1 Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Termo, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

11.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Convênio preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Convênio e estabelecida pelos partícipes.

11.3 Os PARTÍCIPIES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Convênio, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá ser obtida autorização do PARTÍCIPE que os tenha fornecido.

11.4 Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Convênio.

11.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Convênio, deverão os PARTÍCIPIES comunicar tal ocorrência imediatamente.

11.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

11.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

11.7. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do Convênio e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

11.8. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste Convênio, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em

razão deste CONVÊNIO, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

Por estarem assim justos e contratados, os convenientes, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal de São Francisco/MG

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
Defensora Pública-Geral

ANEXO I
Termo de Compromisso e Não Divulgação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Miguel Paulo Souza Filho, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DPMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Convênio.

A DPMG, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral Caroline Loureiro Goulart Teixeira, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da RESPONSÁVEL, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste CONVÊNIO.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-

se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente CONVÊNIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO se compromete a colher assinatura em documento assemelhado a este Termo de Compromisso e Não Divulgação de sua servidora que eventualmente terá acesso aos dados pessoais processados na DEFENSORIA, por intermédio deste CONVÊNIO.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal de São Francisco/MG

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
Defensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral**, em 01/07/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0849149** e o código CRC **3266F2C6**.

9990000001.004766/2026-97

0849149v3